



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

## **PARECER JURÍDICO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023**

Resposta a impugnação interposta por **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação verifica-se com a tempestividade de acordo com as conformidades da lei 8.666/93 e de acordo com orientação técnica do tribunal de contas e legislações trabalhistas vigentes.

### **II – RELATÓRIO**

*1. Da ausência de mão-de-obra para o Gerente Operacional*

Conforme Manual de Orientação Técnica 2º edição (versão 2019) não há previsão de mão de obra qualificada quanto a gerente operacional apenas coletores e motoristas, razão pela qual resta indeferida a impugnação.

*2- Do valor de aquisição de chassi de caminhão, bem como o equipamento compactador.*

Nos termos da orientação técnica do TCE e Projeto Básico estabelece de que os veículos poderão ter de até 10 anos de uso, portanto o valor determinado foi o valor médio cotado em mercado deste caminhões. Vale ressaltar de que a empresa poderá usar caminhão com maior valor estabelecido.

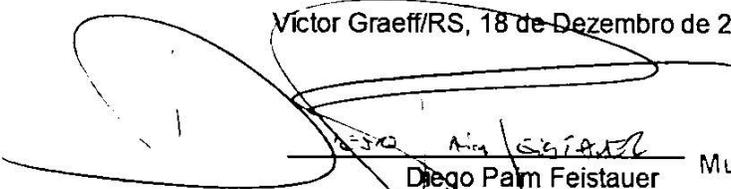
### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, a PGM opina pelo recebimento do presente recurso, eis que tempestivo, e, no mérito pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta por NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pois, verifica-se que o Município providenciou um Projeto Básico detalhado e com Planilhas de Custos de acordo com o que preconiza o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com os preços médios estabelecidos no mercado, também destacamos de que se os preços estivessem defasados haveriam mais empresas fazendo as impugnações ao presente edital, o qual não o fizeram, sendo desta forma improcedente esta impugnação apresentada pela impugnante.

Destaque-se que parte das observações exaradas pela PGM não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

É o parecer.

Victor Graeff/RS, 18 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Paim Feistauer  
Procurador  
OAB/RS 102.321

Procurador Jurídico  
Município de Victor Graeff  
Diego Paim Feistauer  
OAB RS 102 321